

## **ACÓRDÃO TC-020/2019 – PLENÁRIO**

**Processo:** 04805/2018-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2017

**UG:** SENTENÇAS JUDICIÁRIA - Encargos Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - Sentenças Judiciárias - Penas Pecuniárias

**Relator:** Sérgio Manoel Nader Borges

**Responsável:** MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE  
ORDENADOR – ENCARGOS GERAIS DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO - SENTENÇAS JUDICIÁRIAS -  
PENAS RESTRITIVAS – EXERCÍCIO 2017 –  
REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAR.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:**

### **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da prestação de contas anuais de ordenador apresentadas pelo Sr. Marcelo Tavares de Albuquerque, gestor responsável pela UG 700103 - encargos gerais do tribunal de justiça do estado do Espírito Santo – sentenças judiciárias – penas restritivas, no exercício de 2017.

Da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas resultou o Relatório Técnico 0460/2018-7, cuja análise realizada sob o aspecto técnico-contábil

culminou na proposta pelo julgamento regular da prestação de contas do gestor, na forma do art. 84, I, da LC 621/2012.

Em seguida, foram os autos encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia, onde foi elaborada a Instrução Técnica Conclusiva ITC 04713/2018-8, propondo a regularidade das contas.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, conforme se pode depreender do Parecer 05902/2018-7.

Após a manifestação do Ministério Público de Contas, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

No caso em tela, o Relatório Técnico 0460/2018-7, a Instrução Técnica Conclusiva ITC 04713/2018-8, bem como o Parecer 05902/2018-7 do Ministério Público de Contas, atestam a regularidade das contas apresentadas pelo Sr. Marcelo Tavares de Albuquerque, gestor à frente do UG 700103 - encargos gerais do tribunal de justiça do estado do Espírito Santo – sentenças judiciais – penas restritivas, no exercício de 2017.

Com efeito, em conformidade com as referidas manifestações, encampo a seguinte proposta de encaminhamento, que integra a ITC 04713/2018-8:

[...]

### **8 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

As contas anuais ora avaliadas refletiram a conduta da UG 700103 – Encargos Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - Sentenças Judiciais - Penas Pecuniárias, sob a responsabilidade dos Srs. Desembargadores Annibal de Rezende Lima e Sérgio Luiz Teixeira Gama, no período da função como ordenadores de despesas no exercício de 2017.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento REGULAR da prestação de contas da UG 700103 (Encargos Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - Sentenças Judiciárias - Penas Pecuniárias), sob a responsabilidade dos Srs. Desembargadores Annibal de Rezende Lima e Sérgio Luiz Teixeira Gama, na forma do artigo 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012 e artigo 161 da Resolução TC 261/2013.

Ante todo o exposto, acompanhando integralmente o entendimento da área técnica e do Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

## **SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

### **Conselheiro Relator**

#### **1. ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1 Julgar regular** a prestação de contas apresentada pelo Sr. Marcelo Tavares de Albuquerque, gestor à frente do UG 700103 - encargos gerais do Tribunal de Justiça do estado do Espírito Santo – sentenças judiciárias – penas restritivas, no exercício de 2017, na forma do inciso I do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, dando quitação ao responsável, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal;

**1.2 Arquivar** os autos após o trânsito em julgado.

**2. Unânime.**

**3. Data da Sessão:** 29/01/2019 - 1ª Sessão Ordinária do Plenário.

**4. Especificação do quórum:**

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sérgio Manoel Nader Borges (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e Rodrigo Coelho do Carmo.

**4.2.** Conselheiros substitutos: João Luiz Cotta Lovatti e Marco Antonio da Silva.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

**Presidente**

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

**Relator**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

**Em substituição**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

**Em substituição**

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

**Procurador-geral do Ministério Público Especial de Contas**

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-geral das sessões**